



# Semanário Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**

http://www.ibitinga.sp.gov.br

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2015 \* Ano XV - Edição Extraordinária

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

**DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

## Seção I Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 4.036 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

**§ 1º.** O disposto no caput do artigo 2º desta Lei aplica-se aos servidores da administração indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

**§ 2º.** Para o ano de 2016, fica mantida a data base no mês de Maio.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 - anexo V, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	645,83	19-A	1.679,86
02	684,13	20	1.690,73
03	726,20	20-A	1.756,57

### SEÇÕES

#### PODER EXECUTIVO

Seção I .....Gabinete do Prefeito  
Seção II .....Secretarias Municipais  
Seção III .....Autarquias  
Seção IV .....Empresa Pública e Fundação

#### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

04	788,00	21	1.772,57
05	823,35	21-A	1.848,13
06	851,34	22	1.858,38
07	894,83	23	1.948,33
08	949,17	24	2.042,67
9	1.004,00	25	2.141,53
10	1.063,28	I	1.679,86
11	1.110,74	I-A	1.690,73
12	1.162,16	II	1.756,57
13	1.216,03	II-A	1.772,57
14	1.273,17	II-B	1.848,13
15	1.334,80	III	2.002,87
16	1.399,42	III-A	2.122,03
17	1.467,18	III-B	2.363,94
18	1.539,44	IV	3.672,98
19	1.612,66	V	5.402,09

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

### LEI Nº 4.037 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

**Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar a revisão salarial anual, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 03/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.310/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Legislativo a antecipar excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2015, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro, será na ordem de 8,69% (oito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Para o ano de 2016, fica mantida a data base no mês de maio.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante do Anexo V da Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, passam a ser os seguintes:

### ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	
Nº	Valor – R\$
01	1377,10
02	1542,35
03	1727,43
04	1934,71
05	2166,88
06	2426,90
07	2718,12
08	3044,29
09	3409,59
10	3818,74
11	4276,98

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de

dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

### LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão salarial anual, para os funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.311/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de Janeiro de 2015, a data base da Revisão Salarial Anual prevista para o mês de Maio, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

**Art. 2º.** A Revisão Salarial Anual, no corrente mês de Janeiro, será na ordem de 8,69% (oito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas do Quadro do Magistério do Município.

**Parágrafo Único.** Para o ano de 2016, fica mantida a data base no mês de Maio.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei Complementar nº 059, de 20 de junho de 2012, passam a ser as seguintes:

### ANEXO III

#### ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ES/V – CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	ENSINO MÉDIO	PG (20 HORAS)	1	1.221,82	1.246,26	1.271,18	1.296,61	1.322,54	1.348,99	1.375,97	1.403,49	1.431,56	1.460,19
Prof. Ed. Infantil - PEI,	GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	2	1.282,88	1.308,54	1.334,71	1.361,40	1.388,63	1.416,40	1.444,73	1.473,63	1.503,10	1.533,16
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	3	1.347,01	1.373,95	1.401,43	1.429,46	1.458,05	1.487,21	1.516,95	1.547,29	1.578,24	1.609,80
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	PG (20 HORAS)	4	1.481,74	1.511,37	1.541,60	1.572,43	1.603,88	1.635,96	1.668,68	1.702,05	1.736,09	1.770,82
	DOUTORADO	PG (20 HORAS)	5	1.629,91	1.662,51	1.695,76	1.729,67	1.764,27	1.799,55	1.835,54	1.872,25	1.909,70	1.947,89

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	ENSINO MÉDIO	JP - EFMP (26 HORAS)	1	1.589,01	1.620,79	1.653,21	1.686,27	1.720,00	1.754,40	1.789,48	1.825,27	1.861,78	1.899,01
Prof. Ed. Infantil - PEI,	GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	2	1.668,48	1.701,85	1.735,89	1.770,60	1.806,02	1.842,14	1.878,98	1.916,56	1.954,89	1.993,99
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	3	1.751,89	1.786,93	1.822,67	1.859,12	1.896,30	1.934,23	1.972,91	2.012,37	2.052,62	2.093,67
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	JP - EFMP (26 HORAS)	4	1.927,10	1.965,64	2.004,95	2.045,05	2.085,96	2.127,67	2.170,23	2.213,63	2.257,90	2.303,06
	DOUTORADO	JP - EFMP (26 HORAS)	5	2.119,82	2.162,22	2.205,46	2.249,57	2.294,56	2.340,45	2.387,26	2.435,01	2.483,71	2.533,38

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	ENSINO MÉDIO	JP - EI (27 HORAS)	1	1.650,14	1.683,14	1.716,81	1.751,14	1.786,16	1.821,89	1.858,33	1.895,49	1.933,40	1.972,07
Prof. Ed. Infantil - PEI,	GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	2	1.732,64	1.767,29	1.802,64	1.838,69	1.875,47	1.912,97	1.951,23	1.990,26	2.030,06	2.070,67
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	3	1.819,28	1.855,67	1.892,78	1.930,63	1.969,25	2.008,63	2.048,80	2.089,78	2.131,58	2.174,21
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	JP - EI (27 HORAS)	4	2.001,19	2.041,21	2.082,04	2.123,68	2.166,15	2.209,48	2.253,66	2.298,74	2.344,71	2.391,61
	DOUTORADO	JP - EI (27 HORAS)	5	2.201,31	2.245,34	2.290,24	2.336,05	2.382,77	2.430,42	2.479,03	2.528,61	2.579,19	2.630,77

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	GRADUAÇÃO	TODAS	1	14,32	14,61	14,90	15,20	15,50	15,81	16,13	16,45	16,78	17,11
Prof. Ed. Básica - Peb II,	PÓS-GRADUAÇÃO	TODAS	2	15,04	15,34	15,65	15,96	16,28	16,61	16,94	17,28	17,62	17,97
Professor II - PEB II	MESTRADO	TODAS	3	16,56	16,89	17,23	17,57	17,93	18,28	18,65	19,02	19,40	19,79
	DOUTORADO	TODAS	4	18,21	18,57	18,95	19,32	19,71	20,11	20,51	20,92	21,34	21,76

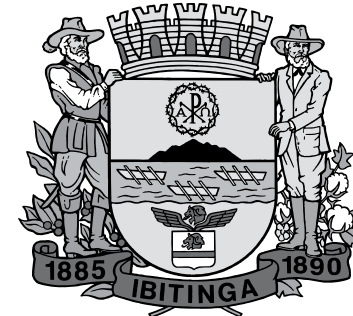
**ANEXO IV - ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO**

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	3.393,26	3.461,13	3.530,35	3.600,95	3.672,97	3.746,43	3.821,36	3.897,79	3.975,74	4.055,26
SUPERVISOR DE ENSINO	PÓS-GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	2	3.732,58	3.807,23	3.883,38	3.961,04	4.040,26	4.121,07	4.203,49	4.287,56	4.373,31	4.460,78
	MESTRADO	(40 HORAS)	3	4.105,85	4.187,97	4.271,73	4.357,16	4.444,30	4.533,19	4.623,85	4.716,33	4.810,66	4.906,87
	DOUTORADO	(40 HORAS)	4	4.516,42	4.606,75	4.698,88	4.792,86	4.888,72	4.986,49	5.086,22	5.187,95	5.291,71	5.397,54

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	2.950,66	3.009,67	3.069,87	3.131,26	3.193,89	3.257,77	3.322,92	3.389,38	3.457,17	3.526,31
DIRETOR DE ESCOLA (1)	PÓS-GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	2	3.245,73	3.310,64	3.376,86	3.444,39	3.513,28	3.583,55	3.655,22	3.728,32	3.802,89	3.878,95
	MESTRADO	(40 HORAS)	3	3.570,30	3.641,71	3.714,54	3.788,83	3.864,61	3.941,90	4.020,74	4.101,15	4.183,18	4.266,84
	DOUTORADO	(40 HORAS)	4	3.927,32	4.005,87	4.085,98	4.167,70	4.251,06	4.336,08	4.422,80	4.511,26	4.601,48	4.693,51

DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V - CSP)	
DIRETOR DE ESCOLA	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento); correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL	Referência IV, escala de referencia, criada pelo órgão responsável da Administração Pública. O Valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondente a uma referência

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.



**Semanário Estância de Ibitinga**

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga - Assessoria de Imprensa -

Fundado através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001 Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

**EXPEDIENTE**

Jornalista Responsável  
 SILVANA ROSSI - MTB 22.038  
 Redação  
 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO  
 RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO  
 FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009  
 E-mail  
 imprensa@ibitinga.sp.gov.br  
 Impressão  
 JORNAL CIDADE DE RIO CLARO  
 AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO  
 RIO CLARO-SP  
 CEP 13500-380  
 Circulação aos Sábados  
 Tiragem  
 2.000 EXEMPLARES  
 Distribuição Gratuita  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO V - ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO

## COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V-CEE)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - Subst. PEB I - Substituto	ENSINO MÉDIO	JPG (20 HORAS)	1	984,30	1.003,99	1.024,07	1.044,55	1.065,44	1.086,75	1.108,48	1.130,65	1.153,26	1.176,33
	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.033,52	1.054,19	1.075,27	1.096,78	1.118,72	1.141,09	1.163,91	1.187,19	1.210,93	1.235,15
	PÓS-GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	3	1.085,17	1.106,87	1.129,01	1.151,59	1.174,62	1.198,12	1.222,08	1.246,52	1.271,45	1.296,88
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	4	1.193,69	1.217,56	1.241,92	1.266,75	1.292,09	1.317,93	1.344,29	1.371,17	1.398,60	1.426,57
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	5	1.313,05	1.339,31	1.366,10	1.393,42	1.421,29	1.449,71	1.478,71	1.508,28	1.538,45	1.569,22
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica II - Subst. PEB II - Substituto	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	1	1.033,52	1.054,19	1.075,27	1.096,78	1.118,72	1.141,09	1.163,91	1.187,19	1.210,93	1.235,15
	PÓS-GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.085,17	1.106,87	1.129,01	1.151,59	1.174,62	1.198,12	1.222,08	1.246,52	1.271,45	1.296,88
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	3	1.218,47	1.242,84	1.267,70	1.293,05	1.318,91	1.345,29	1.372,20	1.399,64	1.427,63	1.456,18
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	4	1.313,05	1.339,31	1.366,10	1.393,42	1.421,29	1.449,71	1.478,71	1.508,28	1.538,45	1.569,22
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CHEFE DE DEPARTAMENTO	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	1.948,34	1.987,31	2.027,05	2.067,59	2.108,95	2.151,12	2.194,15	2.238,03	2.282,79	2.328,45
	PÓS-GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.045,77	2.086,69	2.128,42	2.170,99	2.214,41	2.258,70	2.303,87	2.349,95	2.396,95	2.444,88
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.250,33	2.295,34	2.341,24	2.388,07	2.435,83	2.484,55	2.534,24	2.584,92	2.636,62	2.689,35
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.475,38	2.524,89	2.575,39	2.626,89	2.679,43	2.733,02	2.787,68	2.843,43	2.900,30	2.958,31
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COORDENADOR PEDAGÓGICO	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	1.999,32	2.039,31	2.080,09	2.121,69	2.164,13	2.207,41	2.251,56	2.296,59	2.342,52	2.389,37
	PÓS-GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	135,37	138,08	140,84	143,66	146,53	149,46	152,45	155,50	158,61	161,78
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.309,22	2.355,40	2.402,51	2.450,56	2.499,57	2.549,57	2.600,56	2.652,57	2.705,62	2.759,73
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.540,13	2.590,93	2.642,75	2.695,61	2.749,52	2.804,51	2.860,60	2.917,81	2.976,17	3.035,69

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.244  
DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Exonerar, os Senhores MIRNA ELIZA DA SILVA, RG 29.952.931, DANIELA MARIA PONGELUPE LOPES CICCOTTI, RG nº 21.280.258 e GEORGIA RACHEL ZANATI, RG 19.889.877, da Comissão de Processo Administrativo, para os quais foram nomeados pela Portaria nº 12.039, de 04 de junho de 2014.

**Art. 2.º.** Designar, os Senhores MARIA CAROLINA RODRIGUES PEREIRA, RG nº 17.186.637, PEDRO WAGNER RAMOS, RG nº 8.527.811 e BELMIRO SGARBI NETO, RG nº 23.948.115-X, para compor a Comissão, em substituição aos membros exonerados no artigo anterior.

**Art. 3.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e republicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de janeiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

## Secretaria de Segurança Pública de Trânsito e Tecnologia

Conforme Resolução 404, de 12 de Junho de 2012, passa a ser necessário a publicação por edital para as notificações onde o correio não conseguiu encontrar ninguém no endereço cadastrado.

Art. 12. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

Lembrando que no Art 1º dessa resolução informa que:

- § 5º O Auto de Infração valerá como notificação da autuação quando for assinado pelo condutor e este for o proprietário do veículo.

- § 6º Para que a notificação da autuação se dê na forma do § 5º, o Auto de Infração deverá conter o prazo para apresentação da defesa da autuação, conforme § 3º do art. 3º.

No Art 20º que:

- § 4º Após efetuar a venda do veículo, caso haja Auto de Infração em seu nome, a pessoa física ou jurídica que constar como proprietária do veículo na data da infração deverá providenciar atualização de seu endereço junto ao órgão autuador.

- § 5º Caso não seja providenciada a atualização do endereço prevista no § 4º, a notificação devolvida por esse motivo será considerada válida para todos os efeitos.



264930 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DE TRANSITO E TECNOLOGIA

Notificação da Autuação

Data: 26/01/2015  
Hora: 17:25:53

2ª Via

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Prazo Defesa
EVC5439	A4500011569	16/12/2014	736-6 2	
BBA1051	A4500010266	17/12/2014	736-6 2	
AJG0189	A4500011372	17/12/2014	554-1 4	
GQI3759	A4500009830	18/12/2014	554-1 4	
DMH6704	A4500008738	30/12/2014	586-0 0	
DEJ4035	A4500012500	31/12/2014	736-6 2	
CXP8001	A4500016419	03/01/2015	554-1 6	



264930 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DE TRANSITO E TECNOLOGIA

Notificação da Autuação

Data: 26/01/2015  
Hora: 17:22:22

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Prazo Defesa
AJG0189	A4500005188	15/12/2014	554-1 4	10/02/2015
AJF1339	A4500010239	13/12/2014	554-1 6	10/02/2015
BUJ5685	A4500010837	12/12/2014	556-8 0	10/02/2015
BTM9160	A4500012494	11/12/2014	555-0 0	10/02/2015

## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal

#### PORTARIA Nº 348 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei:

RESOLVE:

Conceder férias a Servidora Etienne de Oliveira Urbano, Agente do Legislativo, pelo período de 18 de fevereiro a 09 de março de 2015, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2014 a 03 de janeiro de 2015, em conformidade com a legislação vigente.

WINDSON PINHEIRO  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 23 (vinte e três) de janeiro de dois mil e quinze (2015).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

#### RESOLUÇÃO Nº 4.312 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE VALE COMPRA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Resolução n.º 01/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O Vale Compra será devido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ocupantes de emprego público ou de cargo público do legislativo.

§ 1º. O servidor público terá direito a percepção do vale compra no mês de sua admissão, desde que esta se dê entre o primeiro e décimo quinto dia do mês; se a admissão se der entre o décimo sexto e último dia do mês, o vale compra será concedido a partir do mês subsequente ao de sua admissão.

§ 2º. O valor do vale compra será disponibilizado no último dia útil do mês que corresponder ao pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 3º. O vale compra será devido aos servidores públicos da Câmara Municipal nos períodos em que estiverem gozando licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, bem como aos afastados por acidente de trabalho.

§ 4º. O benefício do vale compra não é devido aos agentes políticos da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal é responsável pela aplicação do benefício no que se refere à elaboração, distribuição, controle e custeio do vale compra.

**Art. 3º.** O valor do vale compra será de R\$ 261,50 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), reajustado anualmente no mês previsto em lei como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Para fins de concessão do reajuste previsto no caput, será considerada como base de cálculo o valor do vale compra praticado no mês imediatamente anterior previsto como data base para a revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais.

§ 2º. A alíquota do reajuste terá por base a inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao acúmulo dos últimos doze meses anteriores à data base de sua concessão, arredondado para a unidade de real imediatamente superior.

**Art. 4º.** O valor do vale compra será disponibilizado a todos os servidores públicos mensalmente, mediante crédito em cartão magnético, expedido por instituição financeira, empresa administradora de cartão ou por pessoa jurídica devidamente habilitada, através dos procedimentos exigidos por Lei para sua contratação.

**Art. 5º.** Se, a qualquer tempo, restar inviabilizada a disponibilização do vale compra mensal estabelecido por esta Resolução, a Câmara Municipal poderá adotar as providências necessárias para garantir aos servidores públicos do legislativo a percepção, em pecúnia, dos benefícios nela assegurados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as Resoluções n.º 3.065, de 20 de março de 2007, e n.º 3.915, de 16 de abril de 2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de janeiro de 2015.

WINDSON PINHEIRO  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e quinze (2015).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

#### COMUNICADO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para os fins do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo o Inciso XXVII do Artigo 70, da Instrução nº 02/02, torna público a Relação dos Valores Mensais dos Subsídios dos Agentes Políticos, vigentes em 1º de janeiro de

2015 (dois mil e quinze):

**SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS****DO PODER EXECUTIVO**

Agente Político	Valor Mensal
Prefeito	R\$ 17.800,00
Vice-Prefeito	R\$ 8.900,00
Secretários	R\$ 7.600,00

**DO PODER LEGISLATIVO**

Qtde.	Agente Político	Valor Mensal (valor dividido pelo nº de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, realizadas no mês)
01	Presidente	R\$ 7.909,60
09	Vereador	R\$ 6.709,60

IBITINGA, 27 DE JANEIRO DE 2015.

WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE**COMUNICADO**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA OS FINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATENDENDO O INCISO III DO ARTIGO 80, ANEXO 5 DA INSTRUÇÃO Nº 02/02, TORNA PÚBLICO O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, VIGENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE):

**ANEXO 5  
QUADRO DE PESSOAL**

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
**DATA:** 31/12/2014

Denominação	Qtde. de Cargos/ Empregos Forma de Provimento			Quantitativos	
	A	B	Total	Providos	Vagos
Agente do Legislativo	04		04	04	00
Motorista	02		02	02	00
Procurador Jurídico	02		02	00	02
Recepcionista	01		01	00	01
Servente	02		02	02	00
Técnico em Contabilidade	03		03	02*	01
Técnico em Informática	01		01	00	01
Vigia	02		02	02	00
Assessor de Imprensa		01	01	00	01
Assessor da Presidência		01	01	01	00
Assessor de Direção		03	03	03	00
Assessor Legislativo		03	03	03	00
Diretor Administrativo		01	01	01	00
Diretor Financeiro		01	01	01	00
Diretor Jurídico		01	01	01	00
Diretor Legislativo		01	01	01	00
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>12</b>	<b>29</b>	<b>23</b>	<b>06</b>

**Obs.:** \*Um cargo de Técnico em Contabilidade está provido, porém vago, uma vez que a servidora concursada nesta função está ocupando o cargo em comissão de Diretor Financeiro.

**LEGENDA:**

FORMA DE PROVIMENTO: indica o total de cargos criados  
A: empregos em concurso (indica o total de cargos existentes)  
B: cargos em comissão

Denominação	Total de Contratados Temporariamente no Exercício	Total de Contratados existentes em 31/12/2014
NENHUMA OCORRÊNCIA		
<b>TOTAL:</b> -		
<b>Data:</b> 31/12/2014 <b>Responsável:</b> Marcel Pinto da Costa – Presidente 2013/2014		

IBITINGA, 27 DE JANEIRO DE 2015.

WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE**COMUNICADO**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA OS FINS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATENDENDO O INCISO XXVII DO ARTIGO 70, DA INSTRUÇÃO Nº 02/02, TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DE VALORES MENSIS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, VIGENTES EM 1º DE JANEIRO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE):

**PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO**

Qtde. de Vagas	Nomenclatura	Valor
03	Assessor de Direção	R\$ 2.718,12
03	Assessor Legislativo	R\$ 2.426,90
01	Assessor da Presidência	R\$ 3.818,74
01	Assessor de Imprensa	R\$ 3.409,59
01	Diretor Administrativo	R\$ 4.276,98
01	Diretor Financeiro	R\$ 4.276,98
01	Diretor Jurídico	R\$ 4.276,98
01	Diretor Administrativo	R\$ 4.276,98

**PROVIMENTO: EMPREGO PÚBLICO**

Qtde. de Vagas	Nomenclatura	Valor
04	Agente do Legislativo	R\$ 2.166,88
02	Motorista	R\$ 1.934,71
02	Procurador Jurídico	R\$ 3.044,29
01	Recepcionista	R\$ 1.542,35
02	Servente	R\$ 1.377,10
03	Técnico em Contabilidade	R\$ 2.426,90
01	Técnico em Informática	R\$ 2.426,90
02	Vigia	R\$ 1.727,43

OS VALORES INDICADOS PARA OS CARGOS E EMPREGOS REPRESENTAM O VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL BÁSICO, FIXADO POR LEI, O QUAL, CONFORME CADA CASO CONCRETO, PODERÁ SER ACRESCIDO DE ADICIONAIS E OUTRAS VANTAGENS PREVISTAS EM LEI.

IBITINGA, 27 DE JANEIRO DE 2015.

WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE**COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino informa e convida os interessados para a Audiência Pública a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2014 – terça-feira - às 09h00 horas, no "Auditório Cidade Ternura", situado na Rua José Custódio nº 360, para discutir a permanência ou não dos ônibus no centro desta cidade, bem como a permanência dos ônibus no quadrilátero central.

### OUTROS CUIDADOS QUE VOCÊ DEVE TOMAR PARA A DENGUE NÃO TE PEGAR:

1. Não acumule materiais descartáveis desnecessários e sem uso. Se forem destinados à reciclagem, guarde-os sempre em local coberto e abrigados da chuva.
2. Trate adequadamente a piscina com cloro. Se ela não estiver em uso, esvazie-a completamente, não deixando poças d'água. Se tiver lagos, cascatas ou espelhos d'água, mantenha-os limpos ou crie peixes que se alimentem de larvas.
3. Entregue pneus velhos ao serviço de limpeza urbana. Caso precise deles, guarde-os, sem água, em locais cobertos.
4. Verifique se todos os ralos da casa não estão entupidos. Limpe-os pelo menos uma vez por semana e, se não os estiver usando, deixe-os fechados.
5. Guarde as garrafas, baldes ou latas vazias de cabeça para baixo.
6. Lave com escova e sabão as vasilhas de água e de comida de seus animais pelo menos uma vez por semana.
7. Retire a água da bandeja externa da geladeira pelo menos uma vez por semana. Lave a bandeja com sabão.
8. Não deixe acumular água na parte debaixo das torneiras de bebedouros e filtros de água.

# COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

**A DENGUE PODE MATAR.**

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.

[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

Secretarias Estaduais  
e Municipais de Saúde



Ministério  
da Saúde

